



CMARA MUNICIPAL DE GUAR
ESTADO DE SO PAULO

PROJETO DE RESOLUO N 08/2021
15 DE JUNHO DE 2021

(Revoga os artigos 4, 5 e seus pargrafos e 6 do Ato das Disposies Transitrias do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar/SP, e d outras providncias)

A MESA DA CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Ficam revogados os artigos 4, 5 e seus pargrafos e 6, do Ato das Disposies Transitrias, do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar/SP.

Art. 2. As despesas decorrentes da execuo da presente Resoluo, se houver, correro por conta das dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 3. Esta Resoluo entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Guar/SP, 15 de junho de 2021.

Tlio de Mattos Figueiredo
Presidente

Flvio Roberto Chaud
1 Secretrio

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
2 Secretrio



CMARA MUNICIPAL DE GUAR
ESTADO DE SO PAULO

JUSTIFICATIVA

1. Considerando que os projetos esto tramitando normalmente na Cmara Municipal, dispensvel o art. 4. Transcrio abaixo:

Art. 4. Enquanto perdurar a situao emergencial de sade pblica do Covid-19, os projetos de lei do Executivo e do Legislativo que versarem **exclusivamente** sobre essa matria tramitaro em regime de urgncia especial e podero ser deliberados por meio do sistema virtual, em sesses extraordinrias.

2. Considerando que a Cmara est realizando normalmente as sesses legislativas, dispensvel o art. 5 e pargrafos. Transcrio abaixo:

Art. 5. Ficam suspensas as Sesses Ordinrias e Extraordinrias, exceto para a hiptese do art. 4, bem como as Reunies Ordinrias e Extraordinrias de Comisses Permanentes, a serem realizadas na Cmara Municipal de Guar/SP, pelo prazo de **60** (sessenta) dias a partir do dia **24** de **maro** de **2020**.

 1. O prazo acima, poder ser prorrogado, por Ato da Mesa Diretora, enquanto perdurar a situao emergencial de sade pblica do Covid-19.

 2. O prazo de suspenso de que trata o *caput* do presente artigo ser fracionado em trs perodos de **20** (vinte) dias, podendo ser cancelada a suspenso, na hiptese de trmino de situao emergencial de sade pblica do Covid-19, aps cada perodo, mediante convocao dos Vereadores pela Mesa Diretora.

 3. Ficam mantidas as atividades de fiscalizao da atuao do Poder Executivo pelos Vereadores.

3. Considerando que todos os vereadores em faixa etria de **60** anos ou mais j se encontram vacinados contra Covid-19, no h de ser justificada as eventuais ausncias destes nas sesses legislativas, dispensvel o art. 6. Transcrio abaixo:

Art. 6. Inclui-se, como hiptese de motivo justo previsto no art. 320, I do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar, a ausncia justificada dos Vereadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenas crnicas ou imunodeprimidos, enquanto perdurar a situao emergencial de sade pblica do Covid-19.